

10 perguntas e respostas para entender a

# Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

LEI 13.709/2018



BRASIL & ABRAMIDES  
Sociedade de Advogados

## 1) O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?

A Lei 13.709/18, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é um importante marco no tema da privacidade e da proteção dos dados pessoais das pessoas físicas. Fruto da necessidade de proteger de maneira mais rigorosa a privacidade de dados, considerando o contexto de intensa circulação de informação em todo o mundo, o Brasil promulgou a LGPD em 14 de agosto de 2018, com inspiração na General Data Protection Regulation (GDPR), Regulamento de Proteção de dados da União Europeia. Dessa forma, visa ao estabelecimento de um padrão adequado e uniforme de proteção e, por consequência, de maior segurança jurídica.

Entretanto, em razão do prazo concedido para que os destinatários da norma se adequassem às suas exigências, a eficácia da lei foi postergada, devendo sua entrada em vigor ocorrer em breve, tão logo haja sanção por parte do Presidente da República ao Projeto de Lei de Conversão da MP 959/2020.

## 2) A quem se aplica a LGPD?

A LGPD deve ser observada por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, particulares ou públicas, que realizem alguma espécie de tratamento de dados pessoais de pessoas físicas, seja no ambiente digital ou não, sempre que:

- a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
- os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

O agente que realiza o tratamento de dados pode ser denominado de controlador (quando lhe competirem as decisões referentes ao tratamento) ou operador (quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador).



### **3) O que é dado pessoal?**

Dado pessoal é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Existe ainda o dado pessoal sensível, que é aquele relacionado a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

### **4) O que é tratamento de dados?**

Por tratamento de dados, entende-se toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### **5) Quais os princípios que devem ser observados na atividade de tratamento de dados?**

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.



## **6) O titular do dado deve sempre consentir para que possa ocorrer o tratamento?**

Não. O consentimento é apenas uma das bases legais aptas a permitir o tratamento de dados pessoais, porém o art. 7º da lei prevê outras situações que o autorizam, independentemente de consentimento do titular, tais como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas; realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; dentre outros casos. Além disso, o consentimento é dispensado quando os dados forem tornados manifestamente públicos pelo próprio titular, resguardados os direitos e os princípios previstos na LGPD.

## **7) Quais os direitos do titular de dados?**

De acordo com o art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses em que a lei autorize a sua conservação;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento.



## **8) Quem fiscaliza o cumprimento da LGPD?**

A fiscalização da LGPD, dentre outras atribuições, é de responsabilidade da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República. O Decreto 10.474, de 26 de agosto de 2020, aprovou a estrutura regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da ANPD

## **9) Como estar em conformidade com a LGPD?**

De maneira sintética, primeiramente, é necessário mapear todos os dados pessoais coletados pelo agente de tratamento – seja empresa ou pessoa física – a fim de verificar os setores mais afetados pela LGPD, bem como a adequação ao cumprimento dos requisitos exigidos para o tratamento dos dados. A partir dessa análise, pode haver a necessidade de elaboração ou adequação de cláusulas contratuais, tais como nos contratos com fornecedores, terceirizados, funcionários e clientes, bem como, se o caso, formulação de política de privacidade, relatórios de impacto, dentre outros documentos necessários para atender às exigências legais.

Ainda, é importante a criação de um canal específico, que facilite o acesso do titular de dados sempre que desejar exercer seus direitos, de forma clara e objetiva. No caso do agente de tratamento que atue como controlador, este deve ainda indicar uma pessoa para atuar como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Também devem ser adotadas providências técnicas para o tratamento de dados, visando à segurança da informação e a prevenção de incidentes, como vazamento de dados, bem como a implantação de políticas de governança e boas práticas.



## **10) Quais as consequências em caso de descumprimento das disposições legais?**

A não adequação à nova legislação de proteção de dados pessoais poderá acarretar em risco de ações judiciais pelos titulares de dados, consistentes em ações de responsabilidade civil, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas em leis específicas, podendo ocorrer de forma individual ou por meio de ações coletivas.

Além disso, a partir de 01/08/2021, poderá ocorrer também a aplicação de sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), desde a imposição de advertências até multa de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, limitada a R\$ 50.000.000,00 por infração.

